



CAIXA N°
A 25
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 84/66

OBJETO — Indenização, Férias, 13º salário, Hs.Extras

AUDIÊNCIAS
9/3/66 às 13 hs.

RECTE. — José Febronis Ferreira

RECDO. — Cerealista Rio Preto Ltda.

Cr\$ 548.922

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

M. E. V.
XXXXXXX X Chefe da Secretaria Aux. Jud.

162
1966

P O D E R J U D I C I Á R I O

J U I Z A D O R I A
J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretari. da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, d. 3. Região

José Febronis Ferreira

(RECLAMANTE)

carregador, casado, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Av. "C" nº 118 - Jardim América
(residência)

Portador da C.P. - nº 11.580, série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra (reclamado)

Cerealista Rio Preto Ltda.

domiciliado na Rua Pires do Rio nº 431 - Campinas
(rua e número)

ADMISSÃO : 1-11-63
DISPENSA : 27-1 -66 c/ aviso
SALÁRIO : Cr\$ 51.840
PAGAMENTO mensal

Pede:

Indenização - 2 anos	Cr\$	112.320
Férias-1 período de 1963 a 1964	Cr\$	22.660
" 1 " " 1964 a 1965	Cr\$	34.560
13º salário de 2/12 de 1966	Cr\$	8.640
Horas Extras de Janeiro de 1964 a fev. de 1965 à Cr\$170 p/ horas num total de 912,5 horas	Cr\$	155.125
Horas Extras de março de 1965 a 27-1-66, num total de 832,5 horas, à razão de Cr\$259 por hora	Cr\$	215.617
T O T A L	Cr\$	548.922

Assim sendo, pede que seja notificado o Recl. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei. E, para constar, foi lido o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

Chefe de Secretaria

Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 9/3/66 às 13 hs, em BELLO HORIZONTE, Goiania, 7 de fevereiro de 1966.

~~CHEFE DE SECRETARIA~~: M. J. P. de A. Aux. Jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Cerealista Rio Preto Ltda.**
Rua Pires do Rio nº 431 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Febronis Ferreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (Treze horas) horas do dia 9 (Nove) do mês de março - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de fevereiro de 19 66

MSPasson - Aux. jud.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de fevereiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado nº F. 253 com "AR",
Goiânia, 15 de fevereiro de 1966

Fes. 4
M.C.D. 70 (art. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado

7.253

Procedência

Data do registo

15

fevereiro

de 19

66

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 16 de

2

de 19

66

O DESTINATÁRIO

Recebo neste Recibo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Proc. 84/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Ferbone Ferreira e o reclamado Cerealista Rio Preto Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), nesta data.

Gustas no valor de Cr\$1.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante.



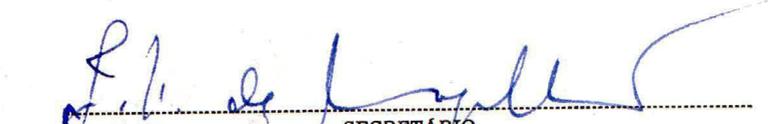
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Ferbone Ferreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Cerealista Rio Preto Ltda (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~na~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200.000- (duzentos mil cruzeiros.) Custas no valor de Cr\$ 2163. relativa ao ao acôrdo de fls. dos autos JCJnº 84/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



Certidat

certifico que as custas foram depositadas
na conta 11.105, E 9.3.66

J. h. de Magalhães
cls.

500.000-000 (du)

antes da emissão de () Custas no valor de R\$ 215.
de acordo de R\$ dos autos 10128 84/66.

 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L.

MC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Doc. de R. de

Registrada N.º

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 10 de 3 de 1966

J. L. de Magalhães
Secretário

Arquivar.

10.3.66.

Paulo Feres

ARQUIVADO.

Em 10/3 / 1966

Stano

JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria